



Proc. Administrativo 19- 1.031/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/08/2025 às 10:01:55

Setores envolvidos:

GAP, SCT, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF

Pedido de Inex Papas da Língua

Segue para assinaturas sequenciais.

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

CONTRATO_N_.pdf



CONTRATO Nº 189/2025

Processo Administrativo nº 1.031/2025

Processo LC nº 3368/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **GXPRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.455.750/0001-53, com sede na Rua Silvio Nedel, nº 143, Bairro Mario Quintana, no Município de Porto Alegre/RS, Telefone (51) 99983-7555, e-mail SANDRO@GXPRO.COM.BR, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **SANDRO RONCATO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 692.317.960-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.031/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **CONTRATO** tem por objeto o show da Banda Papas da Língua na data de 24/10/2025, com duração média de 90 minutos, conforme proposta anexa ao Processo Administrativo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 – O show será realizado na data de 24/10/2025 durante o 4º Festival de Balonismo de Vacaria, no Centro de Atendimento ao Turista – CAT

2.2 – O prazo de vigência deste contrato é de **5 (cinco) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, o mesmo vigorará até o **dia 31/12/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total/global do contrato é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

§1º – Estão inclusas no valor todas as despesas com: cachês, transporte, hospedagem, diária de alimentação, van local, abastecimento de camarim e NF.

§2º – Não estão inclusas no valor as despesas com: sonorização, iluminação, palco confirme riders e estrutura camarim para equipe de 15 pessoas.

3.2 – O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% do valor em até 48 horas antes da apresentação e 50% do valor em até 2 dias úteis após a execução completa.

3.3 – O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 – Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



3.5 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 15.02 – Departamento de Turismo
Atividade: 2.156 – Manutenção Departamento de Turismo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 001 – Livre
Dot 7745 / Desd 8477

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto,



inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente contrato, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **CARLOS HEITOR FERREIRA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.202.340-32, residente e domiciliado na Rua Três de Maio, nº 50, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98407-3236, e-mail netoferreira318@hotmail.com.

7.2 – O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente contrato, o Sr. **JOÃO VICTOR DE LORENZO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 043.498.200.86, residente e domiciliado na Rua Fermíno Camargo Branco, nº 87, Bairro Carazinho, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99632-1207, e-mail joaovictordelorenzo98@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3 – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 31 de Julho de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

SANDRO RONCATO

Sócio Administrador da CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



SANDRO RONCATO
Data: 05/08/2025 09:44:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

CARLOS HEITOR FERREIRA NETO

Gestor

JOÃO VICTOR DE LORENZO

Fiscal

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH

Chefe de Setor PGM Contratos

DANIELE ALMEIDA AMERICANO

PGM Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4E5-47BB-00A6-E3C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 05/08/2025 10:02:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 05/08/2025 10:08:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO VICTOR DE LORENZO (CPF 043.XXX.XXX-86) em 05/08/2025 10:09:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EITOR FERREIRA NETO (CPF 006.XXX.XXX-32) em 06/08/2025 11:32:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 07/08/2025 10:28:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 07/08/2025 10:30:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/A4E5-47BB-00A6-E3C3>